

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços Oftalmológicos

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Chamamento Público nº 05/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – RS, CEP _____, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, aqui denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Chamamento Público nº 05/2026, pelo qual a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços objeto deste termo, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em suas cláusulas seguintes, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 204/2022 e demais normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de Serviços OFTALMOLÓGICOS (Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas), de Técnico-Profissionais da Área de Saúde, credenciada ao SUS, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), direcionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Sul/RS, conforme especificações constantes do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e do Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 05/2026.

2.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$	EXCLUSIVO ME/EPP
1	CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS	UN	25	300	182,62	4.565,50	54.786,00	SIM
2	CIRURGIAS	UN	2	24	3.043,75	6.087,50	73.050,00	SIM

TOTAL MÊS = R\$ 10.653,00

TOTAL ANO = R\$ 127.836,00

2.3. Os valores constantes da tabela do item 1.1 são fixos, apurados mediante pesquisa de preços de mercado, não estando sujeitos a negociação, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Quinta.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços compreende a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas do SUS, os parâmetros assistenciais e os critérios de qualidade e segurança do paciente.

4.2. **Responsabilidade Técnica:** A CREDENCIADA será responsável por manter, durante toda a vigência deste Termo, profissional(is) médico(s) oftalmologista(s) com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, habilitado(s) à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.3. **Agendamento e Encaminhamento:** Agendamento e Encaminhamento: Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará o usuário, o procedimento a ser realizado e a data prevista, observada a capacidade operacional da CREDENCIADA.

4.4. **Local de Atendimento:** Local de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CREDENCIADA, no Município de Rosário do Sul/RS ou em localidade previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas as exigências sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

4.5. **Registros e Relatórios:** Registros e Relatórios: A CREDENCIADA deverá manter registro de cada atendimento realizado (consulta, exame ou cirurgia), com identificação do paciente, procedimento executado e data, disponibilizando tais informações à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, faturamento e auditoria.

4.6. **Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:** Emissão de Nota Fiscal Eletrônica: Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), sendo vedada a emissão de cupons fiscais.

4.7. **Sigilo e Proteção de Dados:** Sigilo e Proteção de Dados: A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde dos usuários atendidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Código de Ética Médica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Nos valores unitários definidos no item 2.3 do Edital e no Anexo II – Termo de Referência estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo a discriminação dos atendimentos realizados (consultas, exames e/ou cirurgias), com as respectivas datas e quantitativos, em conformidade com os valores apresentados na tabela do item 1.1.

5.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação, pelo CREDENCIANTE, da regularidade da documentação apresentada e da conformidade com os serviços efetivamente prestados.

5.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no Anexo II – Termo de Referência.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a CREDENCIADA não tenha dado causa ao atraso e formule requerimento nesse sentido, mediante aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O cálculo do reajuste será realizado somente após a divulgação do índice IPCA-E referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas e determinar o que for necessário à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados, dando ciência à CREDENCIADA, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a função de gestora, indica-se a pessoa de Thaís Alves Severo Tadeo, e para fiscal técnico e administrativo, a pessoa de Sabrina de Oliveira Henriques.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do item 5.8 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício 2026, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, indicados no Anexo II – Termo de Referência.

10. DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

10.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

10.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pela CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação da CREDENCIADA, inclusive do registro/qualificação técnica do responsável técnico junto ao CRM;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pela CREDENCIADA; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais atendimentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma da legislação.

10.7. O CREDENCIANTE poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal, sanitária ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que firam o padrão ético ou operacional exigido, sem que caiba à mesma qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

10.8. Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão pela rescisão contratual, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

10.9. O credenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Realizar as consultas, exames e cirurgias oftalmológicas conforme as solicitações e especificações do CREDENCIANTE, assegurando qualidade, pontualidade e eficiência na execução, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do SUS.

11.2. Manter, durante toda a vigência deste Termo, profissional(is) médico(s) oftalmologista(s) com registro ativo no CRM e RQE em Oftalmologia, bem como instalações, equipamentos e licenças sanitárias regulares e compatíveis com o objeto.

11.3. Prestar atendimento com qualidade e segurança ao paciente, adotando as medidas necessárias para a correta execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

11.4. Encaminhar ao CREDENCIANTE todas as informações relativas aos atendimentos realizados, incluindo identificação do paciente, procedimento executado e data, para conferência e acompanhamento.

11.5. Garantir a confidencialidade das informações e dados pessoais/sensíveis de saúde dos usuários atendidos, vedando qualquer uso indevido ou divulgação a terceiros sem autorização expressa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do Termo de Credenciamento, inerentes à execução do objeto, fornecendo informações e esclarecimentos que permitam a adequada fiscalização do serviço.

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

11.8. Designar formalmente e manter um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender às solicitações do CREDENCIANTE durante toda a execução do Termo.

11.9. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência do Termo, os requisitos exigidos para habilitação e regularidade da empresa, incluindo registros, cadastros e certificações necessárias à prestação dos serviços de saúde.

11.10. Não exigir quantidade mínima de atendimentos, estando ciente de que a convocação ocorrerá conforme a demanda dos usuários do SUS e os critérios previstos no Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Encaminhar à CREDENCIADA os usuários a serem atendidos, com informações completas e necessárias à execução dos serviços.

12.2. Fornecer à CREDENCIADA a autorização formal para a realização dos procedimentos, observados os critérios de convocação estabelecidos no Edital.

12.3. Garantir que as informações repassadas à CREDENCIADA sejam precisas, completas e fornecidas dentro dos prazos estabelecidos, permitindo a correta execução dos serviços.

12.4. Monitorar a execução dos serviços prestados, realizando a conferência dos atendimentos realizados e eventuais intercorrências.

12.5. Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e assegurar o atendimento às exigências contratuais e sanitárias.

12.6. Nomear gestor e fiscal do Termo de Credenciamento para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

12.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e neste Termo, em caso de descumprimento de obrigações.

12.8. Efetuar a liquidação e o pagamento à CREDENCIADA, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Edital e neste Termo.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 204/2022, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Registros que não caracterizem alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Rosário do Sul/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rosário do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:
